



ESTATUTO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD.

▪ CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD, é pessoa jurídica fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá se organizar em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação IPEAD tem como principais finalidades:

I - Promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia a educação e a cultura, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, em especial a Faculdade de Ciências Econômicas, mediante o assessoramento à elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos e outorga de bolsas.

VISTO
B.N. 03/03/2021
Vilma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

II - Efetuar pesquisas e estudos teóricos e aplicados nas áreas de administração, ciências econômicas, demografia, ciências contábeis, controladoria e finanças e relações econômicas internacionais e afins.

III - Prestar serviços de consultoria e assessoria à comunidade nas áreas de administração, ciências econômicas, demografia, ciências contábeis, controladoria e finanças e relações econômicas internacionais e afins.

IV - Ministrando treinamento especializado nas áreas de administração, ciências econômicas, demografia, ciências contábeis, auditoria, controladoria e finanças e relações econômicas internacionais e afins.

V - Cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa e cultura em geral.

VI - Apoio ao desenvolvimento das atividades da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades estatutárias, a Fundação IPEAD poderá firmar contratos, acordos, convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Para consecução de seus objetivos e para o desenvolvimento das atividades que realizar, a Fundação IPEAD observará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da transparência, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como agirá com responsabilidade social, buscando o seu desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I - Planejar, promover, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações institucionais de interesse das instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, nas áreas das ciências humanas, ciências da saúde, ciências biológicas, ciências agrárias, ciências exatas e da terra, engenharias, ciências sociais aplicadas, linguística, letras e artes, entre outras.

II - Conceder bolsas em nível de graduação e pós-graduação, conceder bolsas a professores, pesquisadores, servidores técnico administrativos da UFMG e discentes cujas

atividades sejam relacionadas a projetos de interesse da UFMG ou a professores, pesquisadores e servidores de outras instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, e, também, conceder bolsas no âmbito de projetos específicos, nos termos da legislação aplicável.

III - captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, a agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior.

IV - Prestar serviço de consultoria, laudos, perícias e pareceres técnicos especializados para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor.

V - Realizar pesquisas qualitativas e quantitativas, estudos teóricos e técnicos especializados, treinamentos científicos ou profissionais, relacionados com as áreas de administração, ciências econômicas, demografia, ciências contábeis, controladoria e finanças e relações econômicas internacionais e afins.

VI - Desenvolver sondagens setoriais, gerar e calcular índices de preços, confiança, satisfação e outros.

VII - Promover conferências e teleconferências, palestras, simpósios, cursos, treinamentos, encontros, eventos, fóruns e seminários.

VIII - Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

IV - Promover a difusão e intercâmbio de informações, conhecimentos e tecnologias e a cooperação técnica com organismos especializados no Brasil e exterior.

X - Realizar concursos públicos, processos seletivos e de certificações.

XI - Desenvolver e avaliar programas, políticas, ações e projetos de entes públicos ou privados, do Brasil e exterior.

XII - Criar condições para a implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

VISTO
B.H. 03/03/2021
Valma Leite da Cunha
Promotoria de Justiça
Fundações

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Único - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargos.
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos.
- c) Aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 7º - Constituem rendas da Fundação:

- I – Rendas provenientes do exercício de suas atividades.
- II – Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos.
- III – Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.
- IV – Juros bancários e outras receitas de capital.
- V – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- VI – Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, ou através de órgãos públicos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- VII – Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
- VIII – Doações e legados.
- IX – Outras rendas eventuais, não vedadas em lei.

§ 1º - A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não distribuindo dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado aos seus integrantes ou a terceiros.

§ 2º - A Fundação destinará 30% de seu resultado operacional líquido anual para um fundo de apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e/ou ao desenvolvimento institucional da



Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais nos termos da Resolução 10/2004 do Conselho Universitário da UFMG.

§ 3º - Caso a referida Resolução seja revogada a destinação de 30% para o fundo será mantida.

§ 4º - Os bens pertencentes à fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

VISTO
B.H. 03/03/2021
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 8º - A Fundação tem como órgãos deliberativo, de controle interno e executivo respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor.

Art. 9º - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício. Os integrantes do Conselho Diretor, desde que atuantes na gestão executiva da Fundação, poderão ser remunerados nos termos da legislação aplicável, em bases valorativas definidas pelo Conselho Curador com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

Parágrafo único - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor não respondem pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 10. - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitando a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação IPEAD, e será constituído por 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, a saber:

a) 3 (três) docentes da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, indicados pela Congregação, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.



b) 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho Universitário da UFMG, perfazendo maioria da composição do Conselho Curador, sendo que um dos membros deverá provir de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a Universidade Federal de Minas Gerais, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Serão designados, ainda, pelo Conselho Universitário da UFMG 2 (dois) Conselheiros Suplentes, que substituirão os Conselheiros Titulares em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os integrantes efetivos do Conselho Curador elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§ 3º - Em caso de vacância, o cargo vago de conselheiro será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os integrantes substitutos do Conselho Curador serão indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 5º - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12. - Compete ao Conselho Curador:

- a) Elaborar as políticas e estratégias institucionais a serem seguidas pela Fundação IPEAD.
- b) Aprovar, por proposta do Conselho Diretor, as diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Fundação IPEAD.
- c) Expedir normas de interesse da Fundação IPEAD, na esfera de sua competência.
- d) Aprovar, por proposta do Conselho Diretor, o Regimento Interno da Fundação IPEAD e suas eventuais modificações.
- e) Aprovar a estrutura organizacional e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- f) Deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor, sobre as alterações estatutárias, bem como sobre a extinção, incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.



g) Autorizar a aquisição e a alienação, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação IPEAD, mediante proposta do Conselho Diretor, após parecer do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

h) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno da Fundação IPEAD.

i) Acompanhar o desempenho da Fundação IPEAD no cumprimento de suas finalidades.

j) Examinar e aprovar o relatório anual de gestão do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.

k) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho apresentado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal.

l) Determinar, quando necessário, a realização de auditoria para a adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade.

m) Deliberar sobre propostas de empréstimos.

n) Deliberar sobre a destituição de seus membros.

o) Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação.

p) Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o art. 3º.

q) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes por ano, sendo uma vez a cada semestre, mediante convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros em exercício, em primeira convocação, e, no caso da segunda convocação, com a presença de $\frac{1}{3}$ (um terço), pelo menos, da totalidade de seus membros, para:

I - Deliberar sobre o orçamento da Fundação.

II - Tomar conhecimento e julgar, até o dia 30 de abril, o relatório anual de gestão e a prestação de contas do ano encerrado.

§ 2º - Em caráter extraordinário, o Conselho Curador poderá ser convocado a reunir-se, para tratar de assuntos de interesse da Fundação IPEAD, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ou de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros, ou pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos Diretor ou Fiscal, obedecidos os critérios fixados no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus integrantes.

§ 4º As decisões do plenário das reuniões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, possuindo o Presidente, além do voto de membro do Conselho, também o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 13. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, mediante correspondências pessoais por meios eletrônicos, aos integrantes do Conselho Curador, com pauta dos assuntos a serem tratados.

VISTO
B.R. 03.03.2021
Valma Leite da Cunha
Promotora Jurídica
Conselho Curador

CAPÍTULO VII

▪ DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Fundação IPEAD e será composto de 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, nomeados pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, ouvida a Congregação, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 15. - O conselheiro suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer.

Art. 16. - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas indicará, em conformidade com o art. 14, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o novo suplente.

Art. 17. - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pela maioria dos integrantes do Conselho Curador ou do

Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante correspondências pessoais por meios eletrônicos, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 18. - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 14.

Art. 19. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes, ainda, requisitar e compulsar documentos.

II - Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração.

III - Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da fundação.

IV - Convocar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor.

V - Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da fundação, verificando sua conformidade a este Estatuto e revestidos das formalidades legais.

VI - Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessário.

VII - Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. - O Conselho Diretor da Fundação IPEAD é o órgão executivo e administrativo da Fundação IPEAD e será exercido por um presidente, que responderá pela Presidência do IPEAD, 4 (quatro), a saber.

a) 1 (um) presidente, docente da Faculdade de Ciências Econômicas, de livre indicação do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, ouvida a Congregação, com mandato coincidente com o mandato deste Diretor. O Diretor eleito da Faculdade de Ciências Econômicas terá 45 (quarenta e cinco) dias após a sua posse para indicar o Presidente do Conselho que, durante este prazo, permanecerá com seu mandato vigente.

b) 04 (quatro) docentes da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, indicados pela sua Congregação, observada a diversidade, preferencialmente com membros de departamentos diferentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

c) Parágrafo Único - Serão designados, ainda, pela Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, 2 (dois) Conselheiros Suplentes, que substituirão os Conselheiros Titulares em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 dois terços de seus membros e, suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas por voto da maioria simples.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal por meios eletrônicos, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 2º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22. - Compete ao Conselho Diretor:

a) Propor ao Conselho Curador as diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Fundação IPEAD.

b) Acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da Fundação IPEAD, em conformidade com a política e estratégias institucionais aprovadas pelo Conselho Curador e consoante as normas reguladoras previstas neste Estatuto e em Regimento Interno, obedecida a legislação vigente no país, aplicável às operações realizadas.

c) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação IPEAD.

d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador.

e) Propor alterações no Estatuto e em Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.

f) Participar das negociações e tratativas que visem a celebração dos convênios, contratos ou quaisquer outras modalidades de acordo, realizados, com entidades públicas e privadas, no estrito sentido de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação IPEAD, observadas as normas legais vigentes e os respectivos orçamentos e consignação de verbas.

g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

h) Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como encaminhar aos seus conselheiros balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeira e patrimonial da entidade.

i) Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador.

j) Propiciar ao Conselho Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

l) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador e Conselho Fiscal.

m) Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre as alterações estatutárias, bem como sobre a extinção, incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.

Art. 23. - Compete ao Presidente da Fundação IPEAD:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o projeto do plano de trabalho anual da Fundação IPEAD, a ser submetido à aprovação do Conselho Curador.

b) Elaborar o projeto de Regimento Interno da Fundação e suas alterações, quando necessárias, para apreciação pelo Conselho Diretor e aprovação pelo Conselho Curador.

c) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos.

d) Dirigir os serviços administrativos da Fundação IPEAD e supervisionar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Coordenações de Área.

e) Admitir e dispensar o pessoal da Fundação IPEAD.

f) Deliberar sobre a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas realizadas pela Fundação IPEAD ou por técnicos a seu serviço.

g) Zelar pela fiel execução deste Estatuto e do Regimento Interno da Fundação IPEAD.

h) Apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes ao exercício anual.

i) Exercer as demais atribuições que lhe competirem, por força deste Estatuto, de Regimento Interno, de deliberações de Conselho Curador ou de disposições legais;

§ 1º - A representação da Fundação IPEAD, na movimentação de contas bancárias em geral, será exercida, conjuntamente, pelo Presidente da Fundação IPEAD, ou por procurador habilitado, nos termos do Código Civil, e pelo Superintendente Geral ou Coordenador ou seu equivalente na estrutura da Fundação, devidamente nomeado pelo Presidente da Fundação IPEAD, nos casos e condições previstas neste Estatuto.

§ 2º - Nos impedimentos ou afastamentos do Superintendente Geral ou Coordenador ou equivalente, a representação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida por outro membro, expressamente designado pelo Presidente da Fundação IPEAD.

§ 3º - O Presidente da Fundação IPEAD deverá apresentar relatório ao Conselho Diretor, alusivo à prestação de contas da gestão daquele ano, contendo uma síntese do plano de ação aprovado, das metas atingidas, trabalhos publicados, convênios e contratos firmados e um balanço patrimonial e uma demonstração dos resultados financeiros alcançados no exercício, devidamente acompanhada de outras demonstrações contábeis estabelecidas nos normativos pertinentes e, parecer emitido pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Independente, nos termos da exigência prevista no inciso III, do art. 1º, da Resolução 10/2004 do Conselho Universitário da UFMG.

§ 4º - A prestação de contas prevista no § 3º acima, após sua apreciação pelo Conselho Diretor, deverá ser encaminhada à aprovação pelo Conselho Curador, em sua reunião ordinária do exercício seguinte.



CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 24. - O exercício financeiro da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD coincidirá com o ano civil.

VISTO
B.M. 03/03/2021
Valma Leite
Cunha
Curadora de Fundações

Art. 25. - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso.

II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, sem consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 26. - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades.

II - Balanço Patrimonial.

III - Demonstração de Resultados do Exercício.

IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

V - Relatório e parecer de auditoria externa.

VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

VISTO
B.H. 03/03/2021
Volma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 27. - O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes.

II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.

III - Seja a reforma, referendada pela Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas e pelo Conselho Universitário da UFMG, e aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 28. - A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - A impossibilidade de sua manutenção.

II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 29. - Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido para outra fundação de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais, que se proponha a fim igual ou semelhante, conforme deliberar o ato de extinção.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.



CAPÍTULO XII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 30. A Fundação implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

I – comprometimento da entidade com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;

II – alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;

III – observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;

IV – aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da Fundação;

V – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;

VI – clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;

VII – identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;

VIII – identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;

IX – estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regimento interno institucional;

X – a existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos as metas do Programa;

XI – monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;

XII - análise crítica regular e contínua sobre do Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VISTO
D.M. 03/03/2021
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 31. - O pessoal da Fundação IPEAD será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Art. 32. - A fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 33. - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 34. - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo Único - A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 35. - As reuniões dos órgãos da Fundação, ressalvadas aquelas em que forem discutidos assuntos cotidianos e que não produzam efeitos perante terceiros, serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.



Art. 36. - A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 A nova estrutura de suplentes dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor, na forma estabelecida por este Estatuto, será implementada gradativamente, conforme vencimento dos mandatos dos conselheiros suplentes atuais, efetivando-se a partir do momento em que houver vigência de 2 (dois) membros suplentes nos Conselhos Curador e Diretor e 1 (um) membro suplente no Conselho Fiscal. O mandato de todos os conselheiros titulares permanecerá vigente até seu prazo findo.

VISTO
B.H. 03/03/2021
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Estatuto aprovado em 21 de janeiro de 2021 pelos Conselhos Curador e Diretor.

CASSIO MALDONADO
TURRA:93724934653
Assinado de forma digital por
CASSIO MALDONADO
TURRA:93724934653
Dados: 2021.02.02 17:08:40 -03'00"

Prof. Cássio Maldonado Turra
Presidente do Conselho Curador

FABRICIO JOSE
MISSIO:98849590059
Assinado de forma digital por
FABRICIO JOSE MISSIO:98849590059
Dados: 2021.02.02 18:07:26 -03'00"

Prof. Fabrício José Missio
Presidente do Conselho Diretor

Após exame, declaro que o Estatuto da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o Código Civil Brasileiro.

MARIANA GUIMARAES
CANCADO
ROSENDO:069705026
27
Assinado de forma digital por
MARIANA GUIMARAES CANCADO
ROSENDO:06970502627
Dados: 2021.02.01 10:58:53
-03'00"

Mariana Guimarães Cançado Rosendo
Assessora Jurídica – OAB/MG 150.123

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD

AVERBADO(A) sob o nº 175, no registro 82566, no Livro A, em 31/03/2021

Belo Horizonte, 31/03/2021

Emol: (6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 6.61 - Total: R\$ 162.08

Emol: (8101-8) R\$ 111.69 TFJ: R\$ 37.06 Rec: R\$ 6.63 Iss: 6.61 - Total: R\$ 160.99

 José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: Elidy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho*Quanto*PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº EMH02455
Cód. Seg.: 0700.3068.2376.8278

Quantidade de Atos Praticados: 00018

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 235.16 TFJ: R\$ 76.79 Total: R\$ 311.95 ISS: R\$ 11.12

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD

AVERBAÇÃO nº 175, no registro 82566, no Livro A, Examinada Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 31/03/2021

Emol: (6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.64 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 25.83

 José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: Elidy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho*Quanto*PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº EMH02474
Cód. Seg.: 7717.9741.4023.1178

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>